



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.:semad@colatina.com.br

---

**LEI Nº 544/2005, de 18 de maio de 2005.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONFEÇÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL PARA PROPRIETÁRIOS RURAIS, PARCEIRO AGRÍCOLA RURAL, COMODATÁRIO AGRÍCOLA RURAL E ARRENDATÁRIO AGRÍCOLA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas para confecção de bloco de nota fiscal para proprietário agrícola rural, parceiro agrícola rural, comodatário agrícola rural e arrendatário agrícola rural do Município de Marilândia-ES.

§ 1º – Será beneficiado com o pagamento de 100% (cem por cento) do valor do bloco de nota fiscal, aquele cuja área agrícola for de até 50 (cinquenta) hectares.

§ 2º - Será beneficiado com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do bloco de nota fiscal, aquele cuja área agrícola for superior a 50 (cinquenta) hectares.

**Art. 2º** Fica condicionado a prestação de serviços para o proprietário agrícola rural, parceiro agrícola rural, comodatário agrícola rural e arrendatário agrícola rural, à apresentação de comprovação de que está devidamente inscrito na Secretaria Estadual da Fazenda.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 451, de 25 de agosto de 2003.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia (ES), 18 de maio de 2005

**OSMAR PASSAMANI  
Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M.  
Em, 18/05/2005

**Data de Publicação**

Secretária da SEMAF.